



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 337/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia, e a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a sua operacionalização;

a Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, definindo quais municípios e número de instituições beneficiadas;

o Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

o Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

a Resolução nº 235/06 - CIB/RS, que define os Hospitais elegíveis no Rio Grande do Sul para compor os Núcleos de Vigilância Hospitalar do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

o Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH / RS;

a Resolução nº 104/21 - CIB/RS, que define os hospitais que constituem a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH/RS).

a Resolução nº 239/21 - CIB/RS, que desabilita os hospitais que enviaram suas justificativas de não-adesão à RENAVEH;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar a desabilitação do Hospital Santa Casa, localizado em Uruguaiana, do Plano de Fortalecimento da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

**Parágrafo Único** - O cancelamento da desabilitação ocorre a pedido da instituição, manifestado através da assinatura do Termo de Adesão à RENAVEH, com a ciência do Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - O cancelamento da desabilitação referida no Art. 1º reativa:

**§ 1º** - O repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Instituição, conforme pactuação na Resolução nº 401/19 – CIB/RS.

**§ 2º** - O repasse, em parcela única, de incentivo em caráter excepcional e temporário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a execução de ações de Vigilância, alerta e resposta à emergência de COVID-19, previsto pela adesão à Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020, conforme pactuação na Resolução nº 104/21 - CIB/RS.

**Art. 3º** - O Anexo III da Resolução nº 401/19 – CIB/RS será substituído pelo Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - O Anexo I da Resolução nº 104/21 – CIB/RS será substituído pelo Anexo II desta Resolução.

**Art. 5º** - O cancelamento da desabilitação do Hospital Santa Casa de Uruguaiana será comunicado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) através de Ofício.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 337/21 - CIB/RS**

Para manter a habilitação, com conseqüente repasse financeiro, o NVEH deverá:

I - Promover a notificação das Doenças de Notificação Compulsória de forma regular, não podendo permanecer silencioso por 4 (quatro) semanas epidemiológicas ou mais consecutivas;

II - Enviar relatório trimestral, com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das Doenças de Notificação Compulsória.

Os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar habilitados a receber repasse financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano são:

1. Hospital Nossa Senhora das Graças – Canoas/1ª CRS
2. Santa Casa de Misericórdia de Pelotas – Pelotas/3ª CRS
3. Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande - Rio Grande/3ª CRS
4. Hospital Nossa Senhora da Pompéia - Caxias do Sul/5ª CRS
5. Hospital São Vicente de Paulo - Passo Fundo/6ª CRS
6. Hospital Vida e Saúde - Santa Rosa/14ª CRS
7. Hospital Santa Casa de Caridade- Uruguaiana/10ª CRS

O ambiente hospitalar é uma importante fonte para a captação de doenças, agravos e eventos de saúde pública, principalmente os casos mais graves. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) desenvolve ações que visam à detecção e a investigação de Doença de Notificação Compulsória (DNC) atendidas em âmbito hospitalar, utilizando para isso as normativas da vigilância epidemiológica nacional, estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 337/21 - CIB/RS**

CRS	MUNICÍPIOS SELECIONADOS	INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	POSSUI NVEH HABILITADO		GESTÃO	NATUREZA JURÍDICA	CNES	VALOR REPASSADO POR NVEH
1CRS	Canoas	Hosp. Nossa Senhora das Graças	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2232014	R\$ 300.000,00
		Hosp. Pronto Socorro de Canoas	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	3626245	R\$ 300.000,00
		Hosp. Universitário de Canoas	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	3508528	R\$ 300.000,00
5CRS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2223546	R\$ 300.000,00
1CRS	Esteio	Fundação de Saúde Pública São Camilo	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232030	R\$ 300.000,00
1CRS	Novo Hamburgo	Hospital Geral - FSNH	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232146	R\$ 300.000,00
6CRS	Passo Fundo	Hosp. São Vicente de Paulo	Sim	Fortalecimento	Estadual	Entidade sem fins lucrativos	2246988	R\$ 300.000,00
3CRS	Pelotas	Sta. Casa de Misericórdia de Pelotas	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2253054	R\$ 300.000,00
		Hospital Escola UFPEL	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2252694	R\$ 300.000,00
		UCPEL - Hospital Universitário São Francisco de Paula	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2253046	R\$ 300.000,00
1CRS	Porto Alegre	Hosp. Nossa Senhora da Conceição	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidades empresariais	2237571	R\$ 300.000,00
		Hospital de Clínicas de Porto Alegre -HCPA	Não	Ampliação	Municipal	Entidades empresariais	2237601	R\$ 300.000,00
		Associação Hospitalar Vila Nova	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2693801	R\$ 300.000,00
3CRS	Rio Grande	Santa Casa de Rio Grande	Sim	Fortalecimento	Municipal / Estadual	Entidade sem fins lucrativos	2232995	R\$ 300.000,00
13CRS	Santa Cruz	Hosp. Santa Cruz	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2254964	R\$ 300.000,00
14CRS	Santa Rosa	Hosp. Vida e Saúde	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2254611	R\$ 300.000,00
1CRS	São Leopoldo	Hosp. Centenário	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232022	R\$ 300.000,00
1CRS	Sapucaia do Sul	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul _FHGV	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232162	R\$ 300.000,00
10CRS	Uruguaiana	Santa Casa de Uruguaiana	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2248190	R\$ 300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	MUNICÍPIOS SELECIONADOS	INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	POSSUI NVEH HABILITADO		GESTÃO	NATUREZA JURÍDICA	CNES	VALOR REPASSADO POR NVEH
			Sim	Não				
4CRS	Santa Maria	HUSM / Santa Maria	Sim	Fortalecimento	Estadual	Administração pública	2244306	R\$ 300.000,00
16CRS	Lajeado	Hospital Bruno Born - Lajeado	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2252287	R\$ 300.000,00
18CRS	Tramandaí	Hospital Tramandaí_FHGV	Não	Ampliação	Municipal / Estadual	Administração pública	2793008	R\$ 300.000,00
11CRS	Erechim	Fundação Hospitalar Stª Teresinha de Erechim	Não	Ampliação	Municipal / Estadual	Administração pública	2707918	R\$ 300.000,00